LEI MUNICIPAL Nº 3018 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCEDE ABONO PARA OS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1º- Fica concedido abono de R$ 800,00 (oitocentos reais), exclusivamente aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, bem como aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas à direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme a Lei 9391/96, Emenda Constitucional nº 14/96, Parecer TCE e Lei nº 11494/2007 e desde que façam parte da folha do FUNDEB e estejam em efetivo exercício no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

CF/GP

ficando, assim, excluídos da percepção os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3º - O abono instituído por esta lei refere-se somente ao exercício corrente e tem natureza apenas remuneratória, devendo ser pago em parcela única.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETARIA DE INFRAESTRTURA E ADMINISTRAÇÃO.

CF/GP